

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000091/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011269/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000498/2017-44
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.000540/2016-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FAMASUL, CNPJ n. 15.413.883/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO KOJI SAITO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.412.000/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sobdependência deste e mediante remuneração**, com abrangência territorial em **MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE MÍNIMO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 28/02/2018

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), para o período compreendido entre 1º (primeiro) de março de 2017 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018.

§ 1º - A partir de 1º (primeiro) de março de 2017, o reajuste salarial para todos os trabalhadores integrantes da categoria que recebem acima de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais) será livremente pactuado entre empregado e empregador, garantido um mínimo de 6,0% (seis por cento) de reajuste, não podendo o novo valor ser inferior ao piso salarial aqui pactuado.

§ 2º - Poderão ser descontados eventuais reajustes concedidos por liberalidade do empregador após o reajuste concedido em 1º (primeiro) de março de 2015 até a data de aplicação do índice previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

§ 3º - Os assalariados (as) rurais que recebem remuneração por produção terão garantidos o pagamento do piso salarial da categoria caso não atinja a meta prevista.

MAURICIO KOJI SAITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FAMASUL

VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA FAMASUL - FORMAÇÃO DE COMISSÃO

Ata da Assembléia da FAMASUL de formação da Comissão de Negociação e de delegação de poderes dos Sindicatos Rurais aos membros da Comissão. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETTAR - FORMAÇÃO DE COMISSÃO

Ata da Assembleia da FETTAR de formação da Comissão de Negociação e de delegação de poderes dos Sindicatos Laborais aos membros da Comissão. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ata da reunião de negociação realizada entre representantes laborais e patronais que resultou no termo aditivo de reajuste salarial e no estabelecimento de novo piso salarial. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

lista de presença dos representantes laborais e patronais na reunião de negociação. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.